



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 38
Boletim Municipal

13 de agosto de 2026

REGULAMENTO DA ZONA DE
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO
LIMITADA DA VENTEIRA

Publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 151, de 06 de agosto de 2026

(Deliberação da CMA de 11.02.2026)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**Publicado em Diário da República, 2.ª série -
n.º 151 de 06 de agosto de 2026**

**REGULAMENTO DA ZONA DE
ESTACIONAMENTO DE
DURAÇÃO LIMITADA DA VENTEIRA**

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada da Amadora, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 65, de 2 de abril de 2026, e habilita a Câmara Municipal da Amadora a definir, mediante a aprovação de regulamento específico, as áreas delimitadas, os limites horários, as tarifas praticadas e as durações máximas de estacionamento aplicáveis a cada zona.

Na sua sequência, foi deliberado, em 11 de fevereiro de 2026, pela Câmara Municipal da Amadora (proposta n.º 140/2026), o início do procedimento de elaboração do Regulamento da Zona de Estacionamento de Duração Limitada da Venteira (ZEDL da Venteira), correspondente à Zona 01, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 97.º a 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

A implementação da ZEDL da Venteira fundamenta-se na necessidade de gerir a crescente pressão automóvel no espaço público e de promover a mobilidade urbana sustentável, em cumprimento do dever de ponderação imposto pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

Do ponto de vista da dinâmica comercial, a rotatividade de lugares de estacionamento permite que um

maior número de pessoas possa aceder, ao longo do dia, aos estabelecimentos e serviços disponíveis na área de intervenção, evitando a ocupação de longa duração, prejudicial às atividades económicas e aos residentes.

Acresce que o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Amadora prevê a atribuição de Dísticos de Residente e de Empresa, entre outros, cujos titulares podem estacionar com isenção de pagamento em qualquer zona da ZEDL, ficando assim atenuadas as dificuldades preexistentes e assegurado que os encargos tarifários não oneram, de forma desproporcionada, aqueles que dependem do estacionamento na área de residência ou de atividade.

Em matéria de ordenamento do espaço público, promove-se o estacionamento organizado, eliminando situações de estacionamento irregular, em especial em locais reservados a pessoas com mobilidade condicionada, sobre passeios ou em locais de travessia de peões, com evidentes ganhos de segurança rodoviária e de acessibilidade pedonal.

Deste modo, os benefícios subjacentes à presente regulação —no plano do dinamismo comercial, do ordenamento urbano, da segurança rodoviária, da acessibilidade e da mobilidade sustentável— suplantam manifestamente os custos que possam advir da sua implementação, essencialmente decorrentes do pagamento de tarifa de estacionamento ou de emissão de dístico, satisfazendo o critério de proporcionalidade e adequação exigido pelo Código do Procedimento Administrativo.

Neste sentido, apresenta-se o Regulamento da Zona de Estacionamento de Duração Limitada da



Venteira, elaborado nos termos da alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 4º, 6º e 7.º do Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada da Amadora, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 65, de 2 de abril de 2026, o qual foi objeto de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º, n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 4º, 6º e 7.º do Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada da Amadora.

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 4º, 6º e 7º do Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada da Amadora, o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por 01 -Venteira, conforme representada no mapa anexo a este regulamento (Anexo I).

Artigo 3.º **Delimitação da zona**

A Zona da Venteira, que corresponde à área da freguesia com o mesmo nome, abrange as áreas e eixos viários constantes do Anexo II ao presente regulamento e a sua delimitação é constituída pelos seguintes arruamentos:

A) A Norte:

- a.** Avenida Sacadura Cabra
- b.** Avenida Gago Coutinho
- c.** Avenida 11 de Setembro de 1979 (até a porta sobre Est. Salvador Allende)

B) A Sul:

- a.** Rua Elias Garcia (até ao cruzamento com a Av. D. Nuno Álvares Pereira)
- b.** Rua Gonçalves Ramos (até a Rua D. Filipa de Lencastre, Posto da BP)
- c.** Estrada Salvador Allende

C) A Este:

- a.** Avenida 11 de Setembro de 1979
- b.** Rua Gonçalves Ramos

D) A Oeste:

- a.** Avenida Alberto Henrique Lourenço
- b.** Av. D. Nuno Álvares Pereira (até a Praceta de Goa)
- c.** Rua 1.º de Maio

Artigo 4.º **Limites de horários**

1. Na zona 01 - Venteira, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 19h00.

2. Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos



no presente regulamento.

Artigo 5.º
Classe de veículos

Podem estacionar na Zona:

- a)** Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b)** Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c)** Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º
Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 6º do Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada da Amadora, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 01 – Venteira, por período de tempo superior ao fixado no Anexo I do regulamento geral correspondente à tipologia da tarifa do respetivo arruamento, sob pena de se considerar o estacionamento abusivo.

Artigo 7.º
Tarifas

Nos termos do artigo 14º do Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada da Amadora, as tarifas a aplicar ao estacionamento de veículos na Zona 01 -Venteira são as previstas no Anexo I do referido Regulamento Municipal, de acordo com a atribuição por área ou arruamento estabelecida no Anexo III do presente regulamento.

Artigo 8.º
Isenção de tarifas

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos indicados no artigo 15.º do Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada da Amadora.

Artigo 9.º
Dístico de residente

Os veículos de residentes estacionam nas condições previstas no Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada da Amadora.

Artigo 10.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

22 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,
Vitor Manuel Torres Ferreira

Anexo I

Mapa da Zona





Anexo II
Lista de arruamentos

- Av. Gago Coutinho
- Av. 11 de Setembro
- Rua Elias Garcia (Nascente)
- Rua Afonso de Albuquerque Norte
- Parque Delfim Guimarães
- Avenida Santos Mattos
- Largo Prof. Egas Moniz
- Praceta Ferreira Borges
- Praceta Dr. Jeremias da Silva
- Rua de Narciso Leal
- Parque da REFER
- Praça da Igreja
- Rua Gonçalves Ramos
- Rua Diogo Bernardes
- Rua Dona Filipa de Lencastre
- Rua 1º de Maio
- Rua 5 de Outubro
- Rua 1º de Dezembro
- Rua Alexandre Herculano
- Rua Afonso de Albuquerque Sul
- Rua Heliodoro Salgado
- Rua Pio XII
- Rua Antero de Quental
- Rua Gil Vicente
- Rua António Correia
- Av. Nuno Álvares Pereira
- Rua Carlos Cerqueira Cardona
- Rua Bernardim Ribeiro
- Rua Guilherme Gomes Fernandes
- Rua Gomes Freire
- Rua João XXI
- Rua 27 de Junho
- Rua 7 de Junho
- Praça de Sagres
- Rua Infante D. Henrique

- Travessa Antero de Quental
- Praceta de Goa
- Rua Luís de Camões
- Rua de Santo António
- Praceta Dona Filipa de Lencastre
- Rua Alfredo Keil
- Rua Elias Garcia (poente)
- Avenida Sacadura Cabral
- Rua Ernesto Melo Antunes
- Rua António Feijó
- Praceta Francisco Grandela
- Rua Machado Santos
- Rua Mendes Cabeçadas
- Praceta Pedro Ivo
- Praceta Major Cabrita

Anexo III
Tarifas por arruamento

TARIFA AZUL

- Av. Gago Coutinho
- Av. 11 de Setembro de 1979
- Rua Elias Garcia
- Rua Afonso de Albuquerque (Norte)
- Parque Delfim Guimarães
- Avenida Santos Mattos
- Largo Prof. Egas Moniz
- Avenida da República
- Rua de Narciso Leal
- Rua António Feijó
- Praceta Francisco Grandela
- Rua Machado Santos
- Rua Mendes Cabeçadas
- Rua Ernesto Melo Antunes

TARIFA LARANJA

- Parque da REFER (na Av. Gago Coutinho)



TARIFA VERDE

- Praça da Igreja
- Rua Gonçalves Ramos
- Rua Diogo Bernardes
- Rua 1º de Maio
- Rua 5 de Outubro
- Rua 1º de Dezembro
- Rua Alexandre Herculano
- Rua Afonso de Albuquerque Sul
- Rua Heliodoro Salgado
- Rua Antero de Quental
- Rua Gil Vicente
- Rua António Correia
- Av. Nuno Álvares Pereira
- Rua Carlos Cerqueira Cardona
- Rua Bernardim Ribeiro
- Rua Guilherme Gomes Fernandes
- Rua João XXI
- Rua 27 de Junho
- Rua Luís de Camões
- Rua Alfredo Keil

- Rua da Venteira

EXCLUSIVO A RESIDENTES

- Praceta Dr. Jeremias da Silva
- Praceta Pedro Ivo
- Praceta Major Cabrita
- Praceta Ferreira Borges
- Rua Infante D. Henrique
- Travessa Antero de Quental
- Praceta de Goa
- Praceta de Damão
- Rua Gomes Freire
- Praceta Carolina Simões
- Rua de Santo António
- Rua 7 de Junho
- Praça de Sagres
- Rua Dona Filipa de Lencastre
- Praceta Dona Filipa de Lencastre



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

